Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20106/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12341/2015
PROTOCOLO	: 1615198
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADOS/CARGOS	: **CARLOS ALBERTO DE ASSIS** SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO **REINALDO AZAMBUJA SILVA** GOVERNADOR DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA APARECIDA MARCIA BORCHADO SOUZA
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **APARECIDA MARCIA BROCHADO SOUZA**, ocupante do cargo de Especialista de Educação do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 3.033, de 23 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8949, de 29 de junho de 2015 (peça 1, fl. 78).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise − ANA-ICEAP-4500/2017 (peça n. 2, fls. 80-82), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-2981/2017, peça n. 9, fl. 96).

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos referentes ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. **APARECIDA MARCIA BROCHADO SOUZA**.

É a decisão.

Em 27 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB